

A especificação das áreas cujo espaço aéreo será concedido, por depender de detalhamento técnico e de projetos específicos de construção, será feita na oportunidade da formalização das concessões, ficando expresso que a Fepasa somente poderá transferir o direito de que trata o projeto a beneficiário de outorga semelhante, que tenha por finalidade a implantação de estação ferroviária na área correspondente.

A iniciativa prevê a resolução de pleno direito das concessões de uso dela previstas e de suas eventuais transferências a terceiros, na hipótese de extinção, por quaisquer motivos, da concessão de serviço público feita à mencionada entidade descentralizada.

Ressalto, finalmente, que a presente proposta legislativa constitui instrumento imprescindível para o atendimento a um dos mais sentidos problemas da população usuária do transporte ferroviário, na Região Metropolitana de São Paulo.

Assim expostas as razões da propositura, reitero a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vitor Sapienza, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI Nº 271, DE 24 DE 1993

Autoriza a Fazenda do Estado e o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo — DER a conceder à Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, direito real de uso de espaço aéreo e de imóveis necessários à construção de acessos às estações ferroviárias do Trem Metropolitano de São Paulo.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam a Fazenda do Estado e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER autorizados a conceder à Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, a título gratuito e por tempo indeterminado, direito real de uso do espaço aéreo sobre o leito do Rio Pinheiros e sobre os terrenos marginais e adjacentes que lhes pertenciam, bem como partes dos mesmos terrenos, necessários à construção de acessos de pedestres a estações ferroviárias do Trem Metropolitano de São Paulo.

Parágrafo único — As partes do leito do rio e dos terrenos marginais e adjacentes a que se refere este artigo deverão ser devidamente localizados e pormenorizadamente descritos por meio de trabalhos técnicos adequados.

Artigo 2º — As concessões serão contratadas por termo administrativo a ser lavrado, conforme o caso, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado ou no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER, após aprovação do projeto de implantação da correspondente estação ferroviária, a ser servida pelos acessos de pedestres.

Artigo 3º — A concessão de uso de que trata esta lei somente poderá ser transferida pela Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa a terceiro ao qual venha a ser outorgada concessão de uso para a implantação da estação ferroviária correspondente, devendo o ajuste observar os mesmos prazos, termos e condições.

Artigo 4º — Extinta, por qualquer motivo, a concessão do serviço público de transporte de passageiros em veículos sobre trilhos na região metropolitana da Grande São Paulo, de que é titular a Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa, ficarão de pleno direito resolvidas as concessões de uso e as suas eventuais transferências a terceiros.

Artigo 5º — Em qualquer das hipóteses de resolução, a concessionária ou seus sucessores não farão jus a qualquer indenização pelas concessões e benfeitorias incorporadas ao patrimônio público, nos termos da lei civil.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 24, de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Projeto de lei nº 271, de 1993

Determina que os hospitais públicos pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo atendam os portadores de AIDS. A Assembléia Legislativa do Estado do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Todos os hospitais públicos pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo ficam obrigados a prestar atendimento aos portadores de AIDS.

Parágrafo Único — Quando não houver possibilidade desse atendimento ser feito, o órgão deverá encaminhar o paciente imediatamente para outro local que possa prestar os cuidados necessários.

Artigo 2º — A não observância dessa lei, acarretará a remoção do administrador e do supervisor médico do hospital, além das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público Estadual.

Artigo 3º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Estado.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

É inadmissível que uma pessoa venha a morrer por falta de atendimento médico, ou, ainda, que tal falta ocorra em virtude de preconceitos oriundos da desinformação.

Entretanto, é isso que acontece costumeiramente em muitos hospitais públicos.

Há relatos, nos casos de AIDS, que o paciente não é atendido, com receio de que possa transmitir a doença. Tal fato é de um contra-senso enorme, levando-se em conta que um centro médico não pode conviver com a ignorância em seu seio.

Assim, ao propormos esse Projeto de lei estamos desculpando, de uma vez por todas, colocar um ponto final em desajustamentos e sofrimentos, pelos quais passam os doentes de AIDS. Sala das Sessões, em 22-4-93

a) Afanastio Jazadji

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

de 20-4-93

Adotando, em caráter normativo, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, parecer da assessoria da Diretoria Geral sobre a atribuição de gratificação de representação a funcionários e servidores do QSAL, em face da Lei 8.238, de 24-3-93.

(Ato 08/93); de 23-4-93

No processo RG 6615/93, em que Eloy de Paula requer o pagamento de segunda sexta-parte em razão de haver completado 40 anos de serviço antes de sua aposentadoria, indeferindo o pedido, por falta de amparo legal, dando-se caráter normativo ao decidido no presente Ato. (Ato 09/93).

Decisões da Mesa

De 23-4-93

Retificando a Decisão nº 507-0/92, da Mesa, de 07, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 1992, de José Jusmar Silva, RG 14.656.852/SP, Agente Legislativo de Administração, efetivo, do SQC-III do Quadro desta Secretaria, para declarar que, em virtude das aplicações da Lei nº 8.106/92 e do artigo 133

da Constituição Estadual e da alteração do percentual da gratificação de representação incorporada aos proventos, por força do Ato da Mesa nº 07/91, os proventos mensais ficaram fixados, a partir de 13 de maio de 1992, em:

1 — Faixa 10, Nível I, Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Médio;

2 — Vantagem pessoal incorporada aos proventos nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 406/85, combinada com a Lei Complementar nº 453/86;

3 — Vantagem pessoal incorporada aos proventos nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 20/90, relativo a 01/10 (um décimo) da diferença existente entre o valor do cargo efetivo e o de Chefe de Seção II;

4 — Gratificação fixa instituída pelo artigo 15 da Lei nº 7532/91;

5 — Gratificação especial a que se refere a Lei nº 7796/92;

6 — Adicionais por tempo de serviço incidentes sobre os itens 1, 2 e 3.

(Decisão 1398/93); Demonstrativo de Cálculos Processo R.G.E. nº 3.508/90 — II Volume Contratante — Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Contratada — Indústria e Comércio de Café Caiapó Ltda. Objeto — Fornecimento de café em pó Assunto — Reajuste de Preços a partir de 1º-4-93 Índice: Sindicato da Indústria de Café do Estado de S. Paulo. Cláusula IV do contrato 28,60%.

Preço Atual por Quilo =	Cr\$ 77.477,65
Preço Anterior =	Cr\$ 60.247,01
Diferença =	Cr\$ 17.230,64
Consumo Mensal Estimado =	500 quilos

Período de Abril a Novembro/93	Cr\$ 17.230,64 x 500 = Cr\$ 8.615.320,00
Cr\$ 8.615.320,00 x 8 meses.	Cr\$ 68.922.560,00
De 1º-12-93 a 26-12-93	Cr\$ 7.466.610,68
Cr\$ 8.615.320,00 x 30 x 26 dias . . .	Cr\$ 76.389.170,68

o valor total do presente contrato, orçado em Cr\$ 408.910.866,06, passa a ser de Cr\$ 485.300.036,74. Classificação da Despesa: 3.1.2.0-90

Despachos da Diretoria Geral:

De 22-4-93

Atribuindo:

aos funcionários abaixo relacionados, as gratificações a seguir discriminadas:

- Auxiliar Parlamentar Marcos Pedross Mateus, RG 17.748.903, (Secretaria da Bancada do PT), a partir de 16-4-93;
- Cristina Tiemi Ichikawa, RG 15.216.345, (Secretaria da Bancada do PSD), a partir de 16-4-93;
- Leonildo da Silva, RG 15.796.455, (Secretaria da Bancada do PMDB), a partir de 15-4-93;
- Reynaldo Pereira, RG 8.716.007, (Secretaria da Bancada do PFL), a partir de 15-4-93;
- José Maria de Oliveira, RG 15.971.517, (Secretaria da Bancada do PT), a partir de 15-4-93;
- Elvira Moreno Tararan, RG 4.895.392, (Secretaria da Bancada do PMDB), a partir de 14-4-93;
- Auxiliar de Serviço de Gabinete Manuel Cabral da Silveira, RG 4.559.041, (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 16-3-93;
- José Pedro Zanetti, RG 5.253.186, (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 19-4-93;
- Hélio Correa da Silva, RG 732.201, (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 15-3-93;
- Oswaldo Degaspere, RG 4.853.268, (Gabinete da 3ª Secretaria), a partir de 14-4-93;
- Jorge Nardo Cardozo, RG 13.732.946, (Secretaria da Bancada do PSD), a partir de 7-4-93;
- Márcia Aparecida Antunes Varoli Ária, RG 13.349.025, (Gabinete da Presidência), a partir de 15-4-93;
- Cláudio Eduardo Campos Cabraz, RG 8.320.103, (Gabinete da 2ª Secretaria), a partir de 15-3-93;
- Walter Campos Cortez, RG. 8.402.057, (Secretaria da Bancada do PTB), a partir de 14-4-93;
- Consultor Técnico de Gabinete Gerson Fernandes Varoli Ária, RG. 7.758.258, (Gabinete da Presidência), a partir de 15-4-93;
- Esmir José Andreo, RG. 10.160.022, (Gabinete da Subdiretoria Geral), a partir de 16-3-93;
- José Luiz Alves, RG. 7.857.303, (Gabinete da Subdiretoria Geral), a partir de 19-3-93;
- João Evangelista Minari, RG. 4.662.320, (Gabinete da Subdiretoria Geral) a partir de 15-3-93;
- Regina Célia Seidl, RG. 13.000.887, (Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência), a partir de 14-4-93;

Secretário Parlamentar II Maria Célia Bergamini, RG. 6.668.331, (Secretaria da Bancada do PTB), a partir de 16-4-93;

Ricardo Luiz da Silva, RG. 4.156.319, (Secretaria da Bancada do PT), a partir de 7-4-93;

93,04% da Faixa 32 da EV Cargos em Comissão Maria do Carmo Raymundo Limas Rolim, RG. 4.245.702, (Divisão Técnica de Comissões), a partir de 22-3-93;

Marco Antonio Lepier, RG. 8.360.679, (Departamento Parlamentar), no período de 25-3-93 a 8-4-93;

Assistente Técnico Parlamentar Valdir Bosso, RG. 5.184.310, (Secretaria da Bancada do PMDB), a partir de 30-3-93;

Assistente Militar I 1º Ten. PM. João de Paula Ferreira Neto, RG. 18.155.183, (Assistência Policial Militar/Gabinete da Presidência), a partir de 16-3-93;

Assessor Técnico Parlamentar Antonio Augusto Gomes de Vellasco, RG. 3.320.055-M, (Secretaria da Bancada do PSD), a partir de 16-4-93;

Diretor Técnico de Divisão Sonia Regina Bueno Ramos, RG. 13.792.089, (Departamento Administrativo) a partir de 14-4-93;

Consultor Especial de Gabinete Mário Cesar Villar da Rocha, RG. 15.782.719, (Gabinete da Liderança do PT), a partir de 6-4-93;

Consultor Técnico de Liderança Paulo Cremonesi, RG. 14.218.348, (Gabinete da Liderança do PTB), a partir de 15-3-93;

Consultor Técnico da Administração Carlos Buzzi, RG 10.164.470, (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 16-3-93;

83,07% da Faixa 32 da EV Cargos em Comissão (Departamento Parlamentar) Ana Maria Teixeira Santos, RG 4.849.498, a partir de 22-3-93; Rita de Cássia Fernandes Haddad, RG 8.339.543, a partir de 22-3-93; Fábio de Camargo Chadi, RG 11.073.266, a partir de 15-3-93; Sidneide Campini, RG 5.247.943, a partir de 22-3-93; Cristóvão Gomes da Silva, RG 3.874.793-5, a partir de 15-3-93; Débora Stella David, RG 9.518.715, a partir de 15-3-93;

Sonia Maria Barozzi, RG 5.048.202, a partir de 22-3-93; Laudo José Paroni, RG 2.606.444, a partir de 1º-4-93; 83,07% da Faixa 32 da EV Cargos em Comissão (Departamento Administrativo) Ernesto dos Santos Caetano Filho, RG 1.344.817, a partir de 15-3-93;

Otávio Pascoalero, RG 5.357.882, a partir de 15-3-93; Jair Piaí, RG 3.422.995, a partir de 29-3-93; Cessando: Gratificação de Representação atribuída aos funcionários abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Auxiliar de Serviço de Gabinete Rita de Cássia Fernandes Haddad, RG 8.339.543, (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 22-3-93; Ernesto dos Santos Caetano, RG 1.344.817, (Gabinete da 2ª Vice-Presidência), a partir de 15-3-93;

Ana Maria Teixeira Santos, RG 4.849.498, (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 22-3-93; Otávio Pascoalero, RG 5.357.882, (Secretaria da Bancada do PSD), a partir de 15-3-93;

Jair Piaí, RG 3.422.995, (Gabinete da 1ª Vice-Presidência), a partir de 29-3-93; Fábio de Camargo Chadi, RG 11.073.266, (Gabinete da 2ª Vice-Presidência), a partir de 15-3-93;

Sidneide Campini, RG 5.247.943, (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 22-3-93; Maria do Carmo Raymundo Limas Rolim, RG 4.245.702, (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 22-3-93;

Mário César Villar da Rocha, RG 15.782.719, (Gabinete da Liderança do PT), a partir de 6-4-93; Crjstóvão Gomes da Silva, RG 3.874.793-5, (Secretaria da Bancada do PMDB), a partir de 15-3-93;

Margarete Cosmo de Melo, RG 11.824.334, (Secretaria da Bancada do PMDB), a partir de 3-4-93; Eleonora Eliza Cerri de Rienzo, RG 9.560.269, (Gabinete da Liderança do PMDB), a partir de 20-4-93;

Maria Clarinda Bortolin, RG 4.207.861, (Gabinete da Liderança do PMDB), a partir de 20-4-93; Horácio Santana, RG 8.465.384, (Secretaria da Bancada do PDS), a partir de 21-4-93;

João Batista Oséas, RG 1.482.736, (Gabinete da 2ª Secretaria), a partir de 15-3-93; Laudo José Paroni, RG 2.606.444, (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 1º-4-93;

83,07% da Faixa 32 da EV Cargos em Comissão José Pedro Zanetti, RG 5.253.186, (Departamento Administrativo), a partir de 19-4-93;

Oswaldo Degaspere, RG 4.853.268, (Departamento Administrativo), a partir de 14-4-93; Consultor Técnico da Administração Esmir José Andreo, RG 10.160.022, (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 16-3-93;

José Luiz Alves, RG 7.857.303, (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 19-3-93; Consultor Técnico da Mesa João Evangelista Minari, RG 4.662.320, (Gabinete da 2ª Secretaria), a partir de 15-3-93;

Carlos Buzzi, RG 10.164.470, (Gabinete da 1ª Secretaria), a partir de 16-3-93; Miguel Sebastião Martins, RG 5.264.991, (Gabinete da Presidência), a partir de 20-4-93;

Auxiliar Parlamentar Manoel de Moraes Talina, RG 8.326.979-4, (Secretaria da Bancada do PSD), a partir de 1º-4-93;

Diretor Técnico de Serviço Denise Gaidys da Silva, RG 13.708.274, (Serviço de Cerimonial e Relações Públicas), a partir de 20-4-93;

Assistente Técnico Parlamentar Regina Célia Seidl, RG 13.000.887, (Secretaria da Bancada do PMDB), a partir de 14-4-93;

Consultor Técnico de Gabinete Paulo Cremonesi, RG 14.218.348 (Gabinete da Subdiretoria Geral), a partir de 15-3-93;

Consultor Técnico Hélio Correa da Silva, RG 732.201 (Gabinete da 2ª Secretaria), a partir de 15-3-93;

Declarando:

que as gratificações de representação atribuídas aos funcionários abaixo relacionados, devem ser consideradas conforme abaixo discriminadas, nas datas a seguir mencionadas:

Sonia Maria Seixas Ribeiro, RG 5.015.098, de 93,04% da Faixa 32 da EV Cargos em Comissão (DROAG), no período de 14-3-93 a 12-4-93;

Maria Elizabeth Melo Avelar, RG M.706.092/MG, de 97,59% da Faixa 32 da EV Cargos em Comissão (DROAG), no período de 25-2-93 a 26-3-93;

Apostila:

Tornando sem efeito os despachos que cessaram as gratificações de representação aos funcionários abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Jorge Mercelino Bento, RG 2.892.121, de Auxiliar de Serviço de Gabinete (Gabinete da Subdiretoria Geral); Walter Santana Menk Filho, RG 7.578.500, de Auxiliar de Serviço de Gabinete (Gabinete do Ex-2º Secretário); Maurílio Maldonado, RG 12.573.043, de Consultor Técnico de Gabinete (Gabinete da Assessoria Técnica); Mauro Barreira Fernandes, RG 11.733.875, de Consultor Técnico de Gabinete (Gabinete da Presidência); Suzana Silveira Feltrin, RG 9.157.161, de Consultor Técnico de Gabinete (Gabinete da Presidência);

Apostila:

para declarar que as gratificações de representação atribuídas aos funcionários abaixo relacionados, devem ser consideradas, por motivo de remoção, a partir das datas a seguir mencionadas, nos lugares a seguir discriminados:

Carlos Eduardo Gomes, RG 9.644.161, a partir de 1º-4-93, no Gabinete da Diretoria Geral;

Jorgette Chammas, RG 1.309.816, a partir de 30-3-93, no Gabinete da Diretoria Geral;

Laudo José Paroni, RG. 2.606.444, a partir de 15-3-93, no Gabinete da Diretoria Geral;

Oscar Kubinyec Perez, RG. 6.371.427, a partir de 15-3-93, no Gabinete da 2ª Secretaria;

Marcos Decourt Nogueira de França, RG. 16.121.540-3, a partir de 5-4-93, no Gabinete da Subdiretoria Geral;

Eduardo de Camargo Lima, RG. 7.662.329, a partir de 16-3-93, no Gabinete de Assessoria Técnica;

Maria das Dores Casanova, RG. 2.833.956, a partir de 1º-4-93, na Divisão Técnica de Biblioteca;

Tadeu Pinheiro da Rocha, RG. 11.532.574, a partir de 15-3-93, no Gabinete da 1ª Secretaria;

Sebastião Gonçalves, RG. 3.794.313, a partir de 15-3-93, no Gabinete da Subdiretoria Geral;

Declarando:

que fica incorporada, a partir das datas a seguir mencionadas, aos vencimentos dos funcionários abaixo relacionados, o valor da diferença existente entre as gratificações de representação abaixo discriminadas:

Oswaldo Castro Pinto Braga, RG. 3.251.610, de 92,59% da Faixa 32, Tabela I da EV Cargos em Comissão para a de Diretor Técnico de Serviço; Dulcineia Aparecida Stocco, RG. 8.845.032, de Auxiliar de Serviço de Gabinete para a de Consultor Técnico; Milton Cerqueira, RG. 15.183.750, de Auxiliar de Serviço de Gabinete para a de 93,04% da Faixa 32, Tabela I da EV Cargos em Comissão;